



PROCESSO TC Nº 09105/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Objeto: Termos Aditivos nº 02 aos Contratos nº 194/2021, 195/2021, 196/2021, 197/2021, 198/2021 e 199/2021, decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2021.

Responsáveis: Everton Firmino Batista

Advogado: Sem habilitação nos autos.

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021. TERMOS ADITIVOS Nº 02 AOS CONTRATOS Nº 194/2021, 195/2021, 196/2021, 197/2021, 198/2021 e 199/2021, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021. RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 10/21. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DO LINK DO PROCESSO À SECEX-PB DO TCU.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00258/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos Termos Aditivos nº 02 aos Contratos nº 194/2021 (fls. 48/50), nº 195/2021 (fls. 76/78), 196/2021 (fls. 18/20), 197/2021 (fls. 104/106), 198/2021 (fls. 159/162) e 199/2021 (fls. 132/134), visando prorrogação de prazo de vigência contratual, todos decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2021, tendo como responsável o Sr. Everton Firmino Batista, prefeito municipal de Água Branca.

O objeto da citada licitação é a locação de veículos para o transporte de alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Água Branca-PB.

Em seu Relatório inicial, fls. 177/180, a Auditoria informou que o Pregão Presencial nº 13/2021, os Contratos decorrentes e o 1º Termo Aditivo, instruem o Processo TC nº 03989/22, o qual se encontra finalizado no Arquivo Digital sem resolução de mérito, haja vista a presença de recursos federais no custeio do objeto licitado, conforme decisão da 2ª Câmara deste Tribunal consubstanciada na Resolução Processual RC2 – TC 00133/22, às fls. 777/780 do caderno processual supracitado.

Ademais, sugeriu, a Auditoria, o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, conforme disciplina o art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 10/2021.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU.



PROCESSO TC Nº 09105/22

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a determinação contida no art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 10/21, o Relator acompanha a Auditoria e vota pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, e o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09105/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, na conformidade da Resolução Normativa RN TC nº 10/21, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 25 de outubro de 2022.

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 10:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 09:29



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 16:02



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO